

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Diploma de pós-graduação em Medicina do Trabalho

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Epidemiologia	EPID	4	
Bioestatística	BIO	4	
Higiene Ocupacional	HO	12	
Organização e Administração da Saúde Ocupacional.	OASO	4	
Psicologia e Ciências Sociais do Trabalho.	PCST	6	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Legislação e Medicina Legal do Trabalho.	LMLT	6	
Técnicas de Administração da Saúde Pública.	TASP	4	
Engenharia Ambiental	EA	4	
Ergonomia e Fisiologia do Trabalho.	ERFT	10	
Segurança do Trabalho	ST	4	
Patologia e Toxicologia do Trabalho.	PTT	10	
Clínica do Trabalho	CT	10	
Seminários	SEM	2	
Estágios	DM	30	
<i>Total</i>		110	

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

Curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho

Ciências da Saúde

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epidemiologia	EPID	S1	108	25 (T)	4	
Bioestatística	BIO	S1	108	25 (T)	4	
Higiene Ocupacional I	HO	S1	162	40 (T)	6	
Organização e Administração da Saúde Ocupacional	OASO	S1	108	25 (T)	4	
Psicologia e Ciências Sociais do Trabalho	PCST	S1	162	40 (T)	6	
Legislação e Medicina Legal do Trabalho	LMLT	S1	162	40 (T)	6	
Técnicas de Administração da Saúde Pública	TASP	S2	108	25 (T)	4	
Engenharia Ambiental	EA	S2	108	25 (T)	4	
Ergonomia e Fisiologia do Trabalho	ERFT	S2	270	60 (T)	10	
Higiene Ocupacional II	HO	S2	162	40 (T)	6	
Segurança do Trabalho	ST	S2	108	25 (T)	4	
Patologia e Toxicologia do Trabalho	PTT	S3	270	60 (T)	10	
Clínica do Trabalho I	CT	S3	135	30 (T)	5	
Clínica do Trabalho II	CT	S3	135	30 (T)	5	
Seminários	SEM	S3	54	10 (T)	2	
Estágios	DM	S4	810	45 (P)	30	

Despacho n.º 16 470-C/2007

Sob proposta da Faculdade de Farmácia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Farmácia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de licenciado, correspondente ao 1.º ciclo de estudos, em Farmácia Biomédica.

Artigo 2.º

Ramos

A estrutura organizativa do curso de licenciatura em Farmácia Biomédica não inclui a existência de ramos ou áreas de especialização.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso, matrícula e inscrição são anualmente fixadas para os cursos de licenciatura da Universidade de Coimbra, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

2 — O reingresso, transferência e mudança de curso são regulados pela Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 317-A/96 e 953/01, respectivamente, de 29 de Julho e de 9 de Agosto.

3 — Os concursos especiais de acesso e ingresso são regidos pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 393-B/99, de 2 de Outubro, e 64/2006, de 21 de Março, e na Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 6.º

Numerus clausus

O número de vagas será anualmente fixado de acordo com o quadro legal referido no artigo anterior.

Artigo 7.º

Precedências

Não existem precedências no curso de licenciatura em Farmácia Biomédica.

Artigo 8.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrículas e inscrição, serão anualmente fixados por portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Artigo 9.º

Propinas

O valor da propina é anualmente fixado pelo senado, sob proposta do reitor.

Artigo 10.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos será feita de acordo com o Regulamento Pedagógico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

3 — Será atribuído um coeficiente de ponderação igual a 1 para todas as unidades curriculares.

4 — A classificação final é atribuída pelo conselho científico da Faculdade.

Artigo 12.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

Artigo 13.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2007-2008.

20 de Junho de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Farmácia.

3 — Curso — Farmácia Biomédica.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Saúde — Ciências Farmacêuticas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Farmácia Biomédica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físico-Químicas	CFQ	16	
Ciências Biológicas e Biomédicas	CBB	28	
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	120	
Matemática	MAT	8	
Língua Inglesa	LI	8	
<i>Total</i>		180	

II — Plano de estudos**Universidade de Coimbra — Faculdade de Farmácia****Licenciatura em Farmácia Biomédica****Licenciatura****Saúde — Ciências Farmacêuticas****1.º semestre (1.º ano/1.º semestre)**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microbiologia e Saúde Pública	CBB	Semestral	108	T: 40; TP: 20; OT: 20	4	
Biologia Celular e Molecular	CBB	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biomatemática	MAT	Semestral	108	T: 40; TP: 20; OT: 20	4	
Bioquímica	CBB	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	
Química Analítica e Bioanalítica	CFQ	Semestral	108	T: 40; PL: 40; OT: 20	4	
Anatomia, Histologia e Fisiologia Humana I	CBB	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	

2.º semestre (1.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioestatística	MAT	Semestral	108	T: 40; TP: 20; OT: 20	4	
Análise Instrumental	CFQ	Semestral	135	T: 40; PL: 40; OT: 20	5	
Farmacologia	CTS	Semestral	135	T: 40; TP: 40; OT: 20	5	
Química Orgânica e Biomolecular	CFQ	Semestral	135	T: 40; PL: 40; OT: 20	5	
Regulação e Dinâmica Celular	CBB	Semestral	135	T: 40; TP: 20; OT: 20	5	
Anatomia, Histologia e Fisiologia Humana II	CBB	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	

3.º semestre (2.º ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Screening Farmacológico	CTS	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	
Química Terapêutica	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 20; OT: 20	4	
Farmacocinética Clínica	CTS	Semestral	135	T: 40; TP: 40; OT: 20	5	
Biotecnologia Farmacêutica	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 20; OT: 20	4	
Produtos de Origem Natural	CTS	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	
Desenvolvimento Farmacêutico do Medicamento	CTS	Semestral	135	T: 40; PL: 40; OT: 20	5	

4.º semestre (2.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design e Síntese de Fármacos	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 40; OT: 20	4	
Fisiopatologia e Terapêutica I	CTS	Semestral	135	T: 40; TP: 40; OT: 20	5	
Semiologia e Terminologia Médica	CTS	Semestral	81	T: 40; OT: 20	3	
Sistemas de Qualidade e Boas Práticas	CTS	Semestral	162	T: 40; TP: 40; OT: 20	6	
Desenvolvimento Pré-clínico do Medicamento	CTS	Semestral	162	T: 40; PL: 40; OT: 20	6	
Regulamentação no Desenvolvimento do Medicamento	CTS	Semestral	162	T: 40; TP: 40; OT: 20	6	

5.º semestre (3.º ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Economia da Saúde	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 40; OT: 20	4	
Ética Médica e Bioética	CTS	Semestral	81	T: 40; OT: 20	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisiopatologia e Terapêutica II	CTS	Semestral	135	T: 40; TP: 40; OT: 20	5	
Ensaio Clínicos I	CTS	Semestral	189	T: 40; TP: 40; OT: 20	7	
PONs (Procedimentos Operativos Normalizados) e Gestão de Dados	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 40; OT: 20	4	
Comunicação e Marketing Farmacêutico	CTS	Semestral	81	T: 40; OT: 20	3	
Língua Inglesa I	LI	Semestral	108	TP: 40	4	

6.º semestre (3.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Farmacoe epidemiologia	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 40; OT: 20	4	
Farmacovigilância	CTS	Semestral	108	T: 40; TP: 40; OT: 20	4	
Ensaio Clínicos II	CTS	Semestral	189	T: 40; TP: 40; OT: 20	7	
Assuntos Regulamentares e Patentes	CTS	Semestral	135	T: 40; TP: 40; OT: 20	5	
Organização dos Sistemas de Saúde	CTS	Semestral	81	T: 40; OT: 20	3	
Avaliação de Tecnologias em Saúde	CTS	Semestral	81	T: 40; OT: 20	3	
Língua Inglesa II	LI	Semestral	108	TP: 40	4	

Nota 1. — As horas de trabalho do estudante (20 semanas/semestre) incluem todas as formas de trabalho previstas (horas de contacto e horas dedicadas a outras actividades escolares, englobando estudo e avaliação).

Nota 2. — 1 ECTS = 27 horas de tempo de trabalho.

Despacho n.º 16 470-D/2007

Sob proposta da Faculdade de Farmácia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º**Criação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Farmácia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de licenciado, correspondente ao 1.º ciclo de estudos, em Ciências Bioanalíticas.

Artigo 2.º**Ramos**

A estrutura organizativa do curso de licenciatura em Ciências Bioanalíticas não inclui a existência de ramos ou áreas de especialização.

Artigo 3.º**Organização do curso**

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso, matrícula e inscrição são anualmente fixadas para os cursos de licenciatura da Universidade de Coimbra, observando o dis-

posto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

2 — O reingresso, transferência e mudança de curso são regulados pela Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 317-A/96 e 953/01, respectivamente, de 29 de Julho e de 9 de Agosto.

3 — Os concursos especiais de acesso e ingresso são regidos pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 393-B/99, de 2 de Outubro, e 64/2006, de 21 de Março, e na Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 6.º**Numerus clausus**

O número de vagas será anualmente fixado de acordo com o quadro legal referido no artigo anterior.

Artigo 7.º**Precedências**

Não existem precedências no curso de licenciatura em Ciências Bioanalíticas.

Artigo 8.º**Prazos e calendário lectivo**

1 — Os prazos de candidatura, matrículas e inscrição, serão anualmente fixados por Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do conselho directivo da Faculdade de Farmácia.

Artigo 9.º**Propinas**

O valor da propina é anualmente fixado pelo senado, sob proposta do reitor.

Artigo 10.º**Regras de avaliação de conhecimentos**

1 — A avaliação de conhecimentos será feita de acordo com o Regulamento Pedagógico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.